

PROPOSTA DE MUDANÇA DO ESTATUTO SOCIAL

De acordo com o artigo 147 do Estatuto Social da Entidade, deram entrada as seguintes propostas de mudança que serão deliberadas na 2^a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na segunda quinzena do mês de dezembro de 2017 de acordo com a letra “b” do artigo 33 do Estatuto Social:

Propostas de mudanças estatutárias de acordo com o parágrafo 1º do art. 147, do Estatuto Social do CSS II Ex.

De: TÍTULO NONO DAS ASSEMBLEIAS E DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Para: TÍTULO NONO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRADORES

Art. 28 A - São órgãos administradores do CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO II EXÉRCITO.

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Consultivo;

III. Reunião Conjunta

IV. Reunião de Diretoria

IV. Diretoria Executiva; e,

V. Conselho Fiscal.

De: CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Para: CAPÍTULO I - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28 B - O Conselho Consultivo é órgão autonomo e independente do **CSS 11 Ex**, de consulta e decisão de assuntos de magno interesse do **CSS II Ex**, assim definidos de comum acordo por maioria simples de seus membros, com exceção dos assuntos de competência da Assembleia Geral.

§ 1º - Será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião após a **realização** da Assembléia Geral Trienal, que elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Consultivo compõe-se de, 11 (onze) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, estes associados da categoria contribuinte, que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

I. Serão membros efetivos os ex-presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mais um número de associados da categoria contribuinte, que tenham exercido mandatos na Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, até completar o número dos membros efetivos, se for o caso. Estes serão escolhidos e nomeados na primeira reunião do Conselho Consultivo, assim como os suplentes.

II. Sempre que houver vacância dos membros efetivos ou suplentes, o Conselho Consultivo, se reunirá na primeira oportunidade para a escolha do substituto em questão;

§ 3º - Compete ao Conselho Consultivo:

I. Eleger, na primeira reunião entre seus membros, O Presidente, o Secretário do Conselho e os

Suplentes;

II. Consoante seu poder discricionário o Conselho Consultivo poderá dar parecer sobre recursos de associados punidos, bem como deliberar sobre casos relativos ao quadro social;

III. Apreciar e decidir sobre propostas divergências entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

IV. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando requerida pela maioria absoluta de seus membros;

V. Revisionar a previsão orçamentária de receitas e despesas, mediante parecer do Conselho Fiscal;

VI. Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, adquirir bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;

VII. Aplicar sanção disciplinar aos Conselheiros, e referendar as aplicadas pela Reunião Conjunta em Diretores e associados;

VIII. Convocar os Presidentes da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, para prestarem esclarecimentos de atos administrativos que julgar danoso ao CSS n Ex; e

IX. Julgar e impugnar ato das Reuniões Conjuntas e de Diretoria, que julgar danoso à Entidade.

§ 4º - O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou se auto convocará, mediante requerimento de metade, mais um, de seus membros para apreciar atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo inclusive anulá-los pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º - Poderão participar das Assembléias do Conselho Consultivo, se o desejarem, com direito a voto, mas sem participação na formação do quórum, os Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 6º - Na composição do Conselho, os seus membros serão obrigatoriamente associados admitidos no **CSS n Ex**, há pelo menos 3 (três) anos.

§ 7º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, do Presidente do Conselho Consultivo será substituído pelo Conselheiro mais antigo.

§ 8º "Em caso de vacância definitiva do Presidente do Conselho, será eleito o substituto dentre os integrantes do respectivo Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do afastamento.

§ 9º - O Conselho Consultivo deverá reunir-se ordinariamente, em princípio, a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 10º - o associado no desempenho do cargo de Conselheiro poderá licenciar-se do mesmo, por prazo determinado e a critério do respectivo órgão dirigente.

§ 11º - Aplica-se aos membros do Conselho Consultivo, no que couber, o aplicável aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Justificativa: A criação do Conselho Consultivo tem a finalidade de retificar, ratificar, ajudar, legitimar e fiscalizar, as diversas decisões da Diretoria e Conselho Fiscal, aproveitando o conhecimento e experiência acumulada durante anos de dedicação à administração do CSS n Ex, de vários ex-presidentes de Diretoria e Conselho Fiscal, assim como de ex-diretores que já passaram por diversos Departamentos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - De: Os mandatos dos poderes da administração e da fiscalização da Entidade serão de 3 (três) anos.

Art 41 - Para: Os mandatos dos poderes da administração e da fiscalização da Entidade serão de 3 (três) anos, ficando assegurado o direito a 1 (uma) única reeleição subsequente ao Presidente da Entidade e ao Presidente do Conselho Fiscal.

Justificativa: O intuito é gerar alternância de poder, impedindo que as pessoas se perpetuem por muito tempo no comando. A administração deixa ser pautada pensando exclusivamente na recondução ao cargo.

Art. 42 - De: Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-presidente da Entidade e os de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, deverão ser Subtenentes ou Sargentos do Exército.

Parágrafo único - Poderão ser candidatos aos cargos previstos neste artigo, os Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), desde que tenham participado das suas últimas gestões.

Art. 42 - Para: Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-presidente da Entidade e os de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal deverão ser Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), Subtenentes ou Sargentos do Exército.

Justificativa: Ajustar o texto anterior as mudanças ocorridas pelo novo Código Civil. Em seu Art 55, Cap II, Das Associações. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais. (Ser candidato não é vantagem nem privilégio). Há inclusive no texto anterior uma clara discriminação ao impossibilitar única e exclusivamente o Oficial QAO de ser candidato aos cargos citados a não ser que tivessem feito parte das últimas duas gestões. Mesmo porque sargentos do Quadro especial podem ser candidatos.

TÍTULO DÉCIMO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO 11 - DA DIRETORIA

Art. 60 - De - A Diretoria é o poder Administrativo da Entidade, sendo a fiel depositária do patrimônio social, responsável por todos e quaisquer bens, móveis ou imóveis, sua arrecadação, movimento e guarda, e é constituída pelos seguintes membros: a. Elegíveis: 1 - Presidente; 2 -Vice-Presente; 3 - 1 ° Secretário; 4 - 2° Secretário; 5 - Diretor do Departamento Financeiro; 6 -Diretor do Departamento de Patrimônio; 7 - Diretor do Departamento do Rio de Janeiro do CSS/II Ex; 8 - Diretor do Departamento de Brasília do CSS/II Ex; b) Nomeáveis: 1 - Diretor do Departamento Jurídico; 2 - Diretor do Departamento de Esportes e Recreação; 3 - Diretor do Departamento Social e Cultural; 4 - Diretor do Departamento de Saúde e Assistencial; 5 – Diretor do Departamento de Informática; 6 - Diretor do Departamento de Manutenção; 7 - Diretor do Departamento de Relações Públicas; 8 - Diretor do Departamento de Inativos e Pensionistas; 9 - Diretor do Departamento de Colônia de Férias; 10 - Diretor do Departamento Comercial e de Marketing; 11 - Diretora do Departamento Feminino; 12 - Diretor do Departamento de Segurança; 13 - Diretor do Departamento de Beneficência;

Art. 60 -- Para - A Diretoria é o poder Administrativo da Entidade, sendo a fiel depositária do patrimônio social, responsável por todos e quaisquer bens, móveis ou imóveis, sua arrecadação, movimento e guarda, e é constituída pelos seguintes membros: a) Elegíveis: 1 - Presidente; 2 - Vice Presente; 3 - 1 ° Secretário; 4 -Diretor do Departamento Financeiro; b) Nomeáveis: 1 - Diretor do Departamento Jurídico; 2 - Diretor do Departamento de Esportes e Recreação; 3 -Diretor do Departamento Social e Cultural; 4 - Diretor do Departamento de Saúde e Assistencial;

5 - Diretor do Departamento de Informática; 6 - Diretor do Departamento de Manutenção; 7 - Diretor do Departamento de Relações Públicas; 8 - Diretor do Departamento de Inativos e Pensionistas; 9 - Diretor do Departamento de Colónia de Férias; 10 - Diretor do Departamento Comercial e de Marketing; 11 - Diretora do Departamento Feminino; 12 - Diretor do Departamento de Segurança; 13 - Diretor do Departamento de Beneficência e 14 - Diretor do Departamento de Patrimônio e cobrança.

Justificativa: Ajustar o modelo organizacional anterior com a realidade adotada atualmente em outras entidades. Com intuito de dinamizar as mudanças de cargos e funções.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 68 - De: - A Entidade possui os seguintes Departamentos: a. Secretaria; b. Departamento Financeiro; c. Departamento de Patrimônio; d. Departamento do Rio de Janeiro do CSS/II Ex; e Departamento de Brasília do CSS/II Ex; f. Departamento Jurídico; g. Departamento de Esportes e Recreação; h. Departamento Social e Cultural; i . Departamento de Saúde e Assistencial; j. Departamento de Informática; k. Departamento de Manutenção; l. Departamento de Relações Públicas; m. Departamento de Inativos e Pensionistas; n. Departamento de Colónia de Férias; o. Departamento Comercial e de Marketing; p. Departamento Feminino; q. Departamento de Segurança; r. Departamento de Beneficência.

Art. 68 - Para: A Entidade possui os seguintes Departamentos: a. Secretaria; b. Departamento Financeiro; c. Departamento de Patrimônio; d. Departamento Jurídico; e. Departamento de Esportes e Recreação; f. Departamento Social e Cultural; g. Departamento de Saúde e Assistencial; h. Departamento de Informática; i . Departamento de Manutenção; j . Departamento de Relações Públicas; k. Departamento de Inativos e Pensionistas; l. Departamento de Colónia de Férias; m. Departamento Comercial e de Marketing; n. Departamento Feminino; o. Departamento de Segurança; p. Departamento de Beneficência.

Justificativa: Os Departamentos do Rio de Janeiro, bem como de Brasília já foram vendidos e extintos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 111 -De - O Conselho Fiscal é o poder responsável pela fiscalização das atividades da

Entidade, e é constituído pelos seguintes membros eletivos: 1 - Presidente; 2 - Vice-Presidente; 3- Secretário; 4-3 (três) Suplentes.

Art. 111 - Para: O Conselho Fiscal é o poder responsável pela fiscalização das atividades da Entidade, e é constituído pelos seguintes membros: a) eletivos: Presidente e Vice-Presidente; b) nomeável; Secretário.

Justificativa: Ajustar o modelo organizacional anterior com a realidade adotada atualmente em outras entidades. Com intuito de dinamizar as mudanças de cargos e funções.

De - TÍTULO SEGUNDO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 154 ~ Fica criada a Medalha Honorífica do CSS/U Ex, a partir da data de aprovação deste Estatuto, observadas as conformidades regulamentares.

De - TÍTULO TERCEIRO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 155 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Para - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art 154 - Fica criada a Medalha Honorífica do CSS/II Ex, a partir da data de aprovação deste Estatuto, observadas as conformidades regulamentares.

Art 155 - No final do mandato de cada Diretoria Executiva, deverá ser realizada uma auditoria interna sobre a situação financeira, contábil e patrimonial do **CSS II Ex**, por intermédio de empresa especializada a ser escolhida de comum acordo entre a diretoria substituta e substituída, ad referendum, do Conselho Consultivo.

Art. 156 - As obras que, por sua estrutura e cronograma físico ou financeiro demandarem mais de uma gestão para serem executadas, deverão ser aprovadas pelo Conselho Consultivo, devendo o cronograma físico executado por uma gestão ser integralmente pago durante o mandato da mesma

Art 157 - É proibida a utilização das instalações do **CSS n Ex** ou do seu nome para fins políticopartidários ou reivindicatórios.

Art 158 - Todo associado que exerça função em Órgão Administrador do **CSS II Ex**, quando candidato a cargo público eletivo, ficará automaticamente afastado da função a partir do registro da sua candidatura e, se eleito, durante o exercício do cargo.

Art 159 - Os casos omissos ou controversos que não puderem ser solucionados no âmbito da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em Reunião Conjunta, serão submetidos à decisão final do Conselho Consultivo.

Art 160 - Todos os Membros elegíveis da Diretoria e o Diretor do Departamento de Patrimônio e cobrança, deverão ^resentar no ano de posse, uma cópia da Declaração de Imposto de Renda (completa), inclusive com o Recibo de entrega, do ano anterior, assim como também, outra Declaração ao término de um mandato, ficando as mesmas arquivadas com o Conselho Consultivo, como comprovantes de variação Patrimonial.

Art. 161- Após a aprovação deste Estatuto Social, a Diretoria Executiva tomará as medidas necessárias para o competente registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, providências quanto a sua impressão gráfica, gravação em meio eletrônico, inserção no Site e divulgação aos associados.

Justificativa - Esta mudança estatutária, visa precipuamente, uma definição da estrutura e poder no CSS II Ex e criar mais uma instância de controle e fiscalização.